



PARECER Nº 0068-01.2026/SAJ/WTBM

Objeto: Projeto de Resolução nº 01/2026

Assunto: Dispõe sobre a reserva da Tribuna Livre, no mês de março, para uso por representantes indicadas pela Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Jacareí, em alusão ao Mês da Mulher.

Autor/Interessado: Mesa Diretora do Legislativo. Vereadores: Paulinho do Esporte, Maria Amélia e Jean Araújo.

Ementa: *Projeto de Resolução. Art. 30, I, CF. Possibilidade.*

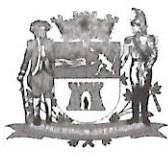
I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de resolução, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo, que dispõe sobre a reserva da Tribuna Livre, no mês de março, para uso por representantes indicadas pela Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal de Jacareí, em alusão ao Mês da Mulher.

2. A proposta tem por objetivo institucionalizar a utilização do espaço da Tribuna Livre por representantes da sociedade civil vinculadas à temática da promoção dos direitos das mulheres, observando-se os critérios regimentais já existentes.

3. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.





V9

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local.

5. O conteúdo do projeto não se encontra elencado no rol do artigo 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, o que afasta a exigência de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

6. Nos termos do artigo 45 da L.O.M., o Projeto de Resolução é o instrumento adequado para disciplinar matéria de interesse interno da Câmara.

7. A presente propositura visa instituir regra específica para utilização da Tribuna Livre no mês de março, situação atualmente não disciplinada de forma expressa. A medida confere maior organização e previsibilidade ao uso do espaço, evitando decisões pontuais sem padronização.

8. Verifica-se, ainda, que o projeto expressamente determina a observância da Resolução nº 745/2022 (Regimento Interno da Câmara Municipal), especialmente no tocante às regras já estabelecidas para uso da Tribuna Livre, o que reforça sua compatibilidade com o ordenamento interno.

9. Sob o aspecto material, a proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da participação popular, da publicidade e da promoção da igualdade de gênero, não havendo afronta a dispositivos legais ou constitucionais.

III. OBSERVAÇÕES

10. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.



jacarei.sp.leg.br



11. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV. CONCLUSÃO

12. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

13. A propositura deverá ser submetida à Comissão de a) Constituição e Justiça.

14. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

15. Este parecer é opinativo e não vinculante.

16. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacaréí, 24 de março de 2026

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO

Jaqueline Isabela
Estagiária

